Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

fls. 63 v
9.14.

LEI Nº 2.267, DE 25 DE JUNHO DE 1.985

RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO COM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS RURAIS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica ratificado o CONVÊNIO celebrado com a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, objetivando a execução de serviços de manutenção das Escolas Estaduais de Primeiro Grau dos Bairros Pau Lavrado e Córrego Fundo, deste Município.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de junho de mil ~~novecentos e oitenta~~ e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

PROJETO LEI Nº 33/85.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basilares do Governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do Município;
- que os recursos necessários à execução da Manutenção de Escolas Rurais foram previstos dentro das possibilidades financeiras do Estado,

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 1985, a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Avenida São João, nº 1247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE B I R I G U I por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº 2.201 de 02 de Outubro de 1.984, doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de manutenção das seguintes Escolas Rurais:

- EEPG. Bº. PAU LAURADO
- EEPG. Bº. CÓRREGO FUNDO.

CÂMARA MUNICIPAL BIRIGUI CP-038

de acordo com o que consta do DOSSIÊ CONESP Nº 40/0081/5/30 integrante deste instrumento e sob a responsabilidade de NELSON FERNANDES JUNIOR, devidamente indicado pelo Sr.Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor de Cr$..... 3.325.000 (Três milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros. . . . .), a ser repassado quando da assinatura deste.

§ ÚNICO - O repasse dos recursos será feito através de ordem de pagamento, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para execução dos serviços é de no máximo 60 (s e s s e n t a) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - Concluidos os serviços a PREFEITURA, através do seu responsável técnico, emitirá um comunicado de conclusão de obra, do qual deverá constar descrição dos serviços executados por escola e o respectivo "De Acordo" do Professor da mesma ou do Diretor da Escola Vinculadora.

§ ÚNICO - O encerramento ficará condicionado à apresentação da prestação de contas por parte da PREFEITURA no prazo de até 30(trinta) dias, com notas fiscais comprobatórias, recib de

CÂMARA MUNIC
DIRETOR
CP-6351

pagamento de mão de obra ou, no caso de mão de obra direta, apropriação a partir da folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO- Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, em função de serviços não executados deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - A PREFEITURA ficará responsável pelos ônus que seu eventual atraso de prestação de contas acarretar à CONESP.

DISPOSIÇÕES FINAIS- As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

CÂMARA MUN. BIRIGUI

E, por se acharem justas e conveniadas, firmam o presente em (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito. 02

Pela CONESP:

Diretor Financeiro

MARCIANO ARAUJO NETO
Presidente

Pela PREFEITURA:

FLORIVAL CERVELATI
PREFEITO MUNICIPAL
DE BIRIGUI

TESTEMUNHAS:

VISTO
CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 21 JUN 1985

DR. JOSÉ MANOEL SANCHEZ
PRESIDENTE - RG 5.469.286